

CERTIDÃO DE
PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 5.940.-



D A T A:- 03 DE FEVEREIRO DE 1.981

IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade, à **AVENIDA DR. MANOEL PEDRO**, esquina da **RUA EUFRÁSIO CÔRTEZ**, com a área total de 288,00m² (DUZENTOS E OITENTA E OITO METROS QUADRADOS), com os característicos e metragens seguintes:- A Leste, confronta com a Avenida Dr. Manuel Pedro, em 12,00 (doze) metros; Ao Norte, confronta com a Rua Eufrásio Côrtes, em 24,00 (vinte e quatro) metros; a Oeste, em 12,00 (doze) metros e ao Sul, em 24,00m.(vinte e quatro) metros, confronta com terras de Edwin Schulz e sua mulher Anna Kleinschmidt Schulz.- Cujo imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura desta cidade, sob nº. 01.4.006.0106.001-440, e localizado no lado "PAR" da Avenida Dr. Manuel Pedro na quadra entre as ruas Eufrásio Côrtes e Nossa Senhora do Rocio, respectivamente à Norte e Sul da referida Quadra.- Contendo em dito lote uma construção em alvenaria, com a área de 103,36m² (Cento e tres metros e trinta e seis decímetros quadrados) destinada para fins comercial, onde acha-se instalado o Posto de Gasolina, lavagem e Lubrificação.-

PROPRIETÁRIO:- **HARRY SCHULZ**, do comercio, portador da CIRG. nº. 453.500 Pr, casado com **EVELVINA PRESTES SCHULZ**, do lar, portadora da CIRG. nº. 728.180 Pr., ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e inscritos no CPF/MF sob nº. 127.291.599 91.-

REGISTRO ANTERIOR:- Nº.32.003, feito às fls. 225, do Livro nº 3-AG, de Transcrição das Transmissões, deste Cartório. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ.
LAPA, PR, 03 DE FEVEREIRO DE 1981
O EMP. JURAMENTADO:-

R.1/5.940 - PROTOCOLO Nº. 10.207, de 03-02-1.981:-
CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO:-

Registra-se pela forma seguinte:- Nos termos do Contrato Particular de Locação de Posto de Serviço, lavrada em data de 15 de Novembro de 1.980, em Curitiba-Pr, e com as firmas devidamente reconhecidas, devidamente assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, - contrato esse celebrado entre as partes a saber:- Como **LOCADORES**, os proprietários **HARRY SCHULZ** e sua mulher dona **EVELVINA PRESTES SCHULZ**, já qualificados na matrícula supra, - e como **LOCATÁRIA:**- a **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, sociedade anonima, com sede na cidade do Rio de Janeiro à Avenida Graça Aranha, nº 26 - 13ª/14ª andares, inscrita no C.G.C./MF nº. 33.069.766/0001-81, a qual foi representada no ato contratual pelos seus procuradores, Ani Miranda e Elcio Eroni Hochuli, brasileiros, casados, do comércio, portadores da CIRG. nºs. 256.679 Pr e 277.297 Pr, inscritos no CPF sob nº.s 008.473.999-15 e 000.556.039-04, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba-Pr, e adiante denominada simplesmente Locatária; Que os proprietários e na qualidade de Locadores, deram em Locação à ora Locatária, o Posto de Serviço

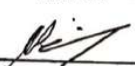
MATRÍCULA N.º
5.940.-




Continuação

para veículos automotivos, venda de gasolina e outros derivados de petróleo, lubrificação e atividades afins, edificado no terreno da matrícula retro, conforme averbação feita sob nº 01, no Registro Anterior.- Prazo:- O prazo da Locação é de 03 (tres) anos e 02 (dois) meses, iniciando-se na data contratual (assinatura do instrumento) e terminando em 15 de Janeiro de 1.984.- Aluguel mensal:- O aluguel mensal do imóvel Locado é de Cr\$.13.000,00 (Treze)mil cruzeiros) até 15-01-1981, que a Locataria se obriga a pagar aos Locadores até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido nos escritórios da referida Locadora em Curitiba-Pr, ou no local designado, local designado pela mesma. Sendo que o aluguel ora fixado, será reajustado, anualmente, ficando assim estipulado:- De 16/01/1981 à 15/01/1.982; Cr\$.15.000,00 (Quinze mil cruzeiros); De 16/01/1.982 à 15/01/1.983 Cr\$.21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros); De 16/01/1983 à 15/01/1.984 - Cr\$.27.000,00 (Vinte e sete mil cruzeiros). Ficando contratado que a Locataria poderá a qualquer tempo, sublocar o imóvel objeto do instrumento ora registrado, no todo ou em parte juntamente com benfeitorias que nele vierem a ser realizadas, e mesmo ceder ou transferir o contrato, independentemente de qualquer autorização do Locador; Rescisão :- Fimdo ou rescindido o contrato é facultado à Locataria retirar as benfeitorias que tiver efetuado no imóvel locado, inclusive equipamento especializado e outros itens que por força da natureza do comércio que exerce, venha a instalar no local, tudo sem que assista ao Locador qualquer direito relacionado direta ou indiretamente com as mesmas. Impostos, taxas, etc.:- Caberá a Locataria todos os impostos, taxas e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado. Para tal fim, o Locador efetuará os devidos pagamentos nos órgãos competentes nos prazos estabelecidos pelo Fisco e exhibirá respectivos comprovantes a Locatária para fins de reembolso. Na hipótese de sinistro que impeça o exercício do comércio no imóvel locado poderá ser o contrato rescindido sem indenização de parte a parte, se assim preferir a Locataria.- Se, em qualquer ocasião o Locador resolver vender o imóvel objeto do contrato de locação ora registrado, a Locataria terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições.- Durante toda a vigência do contrato de locação, o Locador tomará todas as providências a fim de manter a Locataria na posse mansa e pacífica do imóvel.- Ficarão o contrato rescindido de pleno direito, sem que assista a qualquer contratante, fundamento para reclamar do outro a qualquer título, se as respectivas obrigações estiverem em dia, em caso de desapropriação ou parcial do imóvel, ou se o mesmo for interpedido for interdido por determinação do poder público, na última hipótese, se assim preferir a Locataria. No caso de ser infringida por uma das partes, qualquer cláusula ou condição do contrato, fica expresso que poderá a outra parte considerá-lo rescindido independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, constituída a parte infratora em mora, também de pleno direito. A parte culpada ficará, outrossim, obrigada a pagar à outra parte multa de valor correspondente a tres meses do aluguel à data da infração, além das perdas e danos que se apurarem, custas e honorários de advogado na base de 20%. - Ficando expressamente convencionado para os efeitos do Art.1.197 do Código Civil, Brasileiro, a vigência do contrato, em caso de alienação total ou parcial do imóvel locado, obrigando-se o eventual comprador, a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições. Foro contratual:- Ficou eleito entre as partes o fóro da Comarca de Curitiba-Pr, para dirimir quql, digo dirimir qualquer questão oriunda ou fundada no contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; Cujo contrato de locação também foi assinado pelo Sr. Milton Lopes Cor-

Segue

RUBRICA


FICHA
03/5.940.-


CONTINUAÇÃO

quer cláusula ou condição do presente contrato, fica expresso que poderá a outra parte considera-lo rescindido independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, constituída a parte infratora em mora, também de pleno direito. A parte culpada ficará, outrossim, obrigada a pagar à outra parte multa de valor correspondente a tres meses de aluguel vigente à data da infração, além das perdas e danos que se apurarem, custas e honorários de advogados no base de 20%.- Ficou expressamente convenionado para os efeitos do Art. 1.197 do Código Civil Brasileiro, a vigência do presente contrato, em caso de alienação total ou parcial do imóvel locado, obrigando-se o eventual comprador, a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições.- O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores.- Foro:- Ficou eleito o foro da Comarca de Curitiba Pr, para dirimir qualquer questão oriunda ou fundada no presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.- Contrato esse apresentado juntamente com uma procuração.- Cota Registro total Cr\$.67.450,00 sendo ao Fundo Penitenciário Cr\$.11.242,00 a CPC Cr\$.2.810,40 e a Serventia Cr\$.53.997,60.- Registro do distribuidor n.º.942/84.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

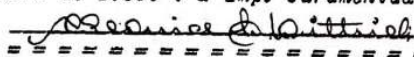
LAPA, PR, 30 DE JULHO DE 1.984

O EMP. JURAMENTADO:-



AV. 05/5.940 - PROTOCOLO N.º.33.919 de 30/AGOSTO/1.989:-

SETOR HISTORICO:- Averba-se, nos termos do Ofício n.º.227/89, passado em data de 29/08/89, pela Secretaria de Estado da Cultura Coordenadoria do Patrimonio Cultural - Curadoria do Patrimonio Historico e Artístico, - pelo qual o imóvel da presente matricula fica integrando a área do Setor Historico desta cidade, no grau de proteção GP-4", conforme relação arquivada neste Ofício.- Cota AV.Nca\$.3,62 sendo a CPC Nca\$.0,83 e a Serventia Nca\$.2,79.- Do que dou fé. Lapa, Pr, 18 de Setembro de 1.989. A Emp. Juramentada:-



R.06/5.940 - PROTOCOLO N.º.56.565, de 08/SETEMBRO/1.998 -

PARTILHA (meação e legitima):- Pelo Formal de Partilha, passado em data de 20 de Junho de 1.997, pelo Auxiliar Juramentado do Cartório do Cível e Anéxos desta Comarca e, assinado pelo M.M.Juiz Substituto, o Exm.º. Snr. Dr.Celso Guisard Thaumaturgo, - dos Autos n.º.79/96 de Inventario dos bens deixados por falecimento de "HARRY SCHULZ", - homologado por sentença de 22 de maio de 1.997, a qual transitou em julgado,- em cujos autos o imóvel (terreno e casa) constante da matricula, foi estimado pelo valor total de R\$.15.760,00 (sendo o terreno em R\$.5.760,00 e a casa em R\$.10.000,00),- e que partilhados, - couberam aos ora adquirentes:- 1. "ETELVINA PRESTES SCHULZ", brasileira, nascida em 18/11/1943, filha de Eudorico Sampaio Prestes e de Leocádia da Silveira Prestes, portadora da CIRG. n.º. 728 180 Pr e CPF n.º. 962 500 039 91, residente nesta cidade, - com UMA PARTE IDEAL, no valor de R\$.7.880,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), correspondente à 50%, em pagamento de sua meação; e 2. BIANCA MARGARETH SCHULZ, brasileira, nascida em 28/05/1970, separada judicialmente, residente nesta cidade, filha do inventariado e de Etelevina Prestes Schulz, portadora da CIRG. n.º. 5.127.244-7 e inscrita no CPF n.º. 775 755 989 87,- com UMA PARTE IDEAL, no valor de R\$. 7.880,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), correspondente

SEGUIE



CONTINUAÇÃO
à 50%, - em pagamento de sua legítima, - tudo sem condições; Tendo sido pago o ITBI "causa-mortis", na quantia total de R\$.11.127,41 (em conjunto com outros bens inventariados), conforme GR-4, nº. 10/98.- Cota - Regtº. 4.312,000 VRC (R\$.323,40).- RD. nº. 584/98.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA, PR, 08 DE SETEMBRO DE 1.998.- O OFICIAL:- *Mitaco Carlos Luis*

=====

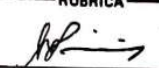
AV.07/5.940 - PROTOCOLO Nº.62.261, DE 31/JANEIRO/2.001:-
INSCRIÇÃO CADASTRAL:- Averba-se, nos termos do requerimento feito a este Ofício, pela proprietária Bianca Margareth Schulz, a qual instruiu com Certidão, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 30/01/01, com o fim de constar que o imóvel da presente matrícula acha-se inscrito no Cadastro Municipal sob nº.01.04.006.0108.001.- Cota: Av. 60,00 VRC (R\$.4,50).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA, PR, 31 DE JANEIRO DE 2.001.- O OFICIAL SUBSTITUTO:- *Bianca Margareth Schulz*

=====

R.08/5.940 - PROTOCOLO Nº.62.262, DE 31/JANEIRO/2.001:-
DOAÇÃO:- UMA PARTE IDEAL, com a área de 144,00m2 do lote de terreno e uma parte ideal com 51,68m2 da construção em alvenaria, havida na forma do R.06 retro e supra, em comum com a mesma donatária no imóvel da presente matrícula, foram ditas partes transmitidas a título de doação "Inter-vivos", como se registra. ADQUIRENTE - Donatária:- BIANCA MARGARETH SCHULZ, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CIRG nº.5.127.244 7 PR e inscrita no CPF nº.775 755 989 87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Eufrásio Cortes, 313.- TRANSMITENTE - Doadora:- ETELVINA PRESTES SCHULZ, já identificada no R.06 retro e supra.- Anuentes:- Jefferson Carvalho de Borba, brasileiro, agricultor, portador da CIRG nº.3.590.172 8 PR e inscrito no CPF nº.559 788 279 15, e sua esposa Monica Schulz de Borba, brasileira, empresária, portadora da CIRG nº.4.452.997 1 PR e inscrita no CPF nº.677 019 659 04, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens em 24/06/89, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº; Josemar Ferraz Leonardi, brasileiro, comerciante, portador da CIRG nº.5.407.581 2 PR e inscrito no CPF nº.781 884 589 53, e sua mulher Guisela Schulz Leonardi, brasileira, do lar, portadora da CIRG nº.5.721.877 0 PR e inscrita no CPF nº.026 683 229 60, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens em 28/07/95, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, 1.570; e Ivan Schulz, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CIRG nº.6.064.188 9 PR e CPF nº.023 637 889 90, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Eufrásio Cortes, 183.- TITULO:- Doação "Inter-vivos" à título gratuito. FORMA DO TITULO:- Escritura pública, lavrada em data de 29 de janeiro de 2.001, às fls.003 do Livro nº.279-E do Tabelionato desta cidade, mediante a positiva de onus reais, dispensada pelas partes a negativa fiscal, declarado que a transmitente não é vinculada como empregadora ou produtora rural à Previdência Social. Foi pago o ITBI na quantia de R\$.351,94 (sobre o valor de R\$.8.798,40 por exigência do Fisco), conforme GR-PR autenticada em 26/01/01.- A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato.- VALOR:- R\$.7.880,00 (Sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais), estimado pelas partes para todos os efeitos e fins de direitos.- CONDIÇÕES:- A donatária ficou ciente do contrato particular de locação e do Setor Histórico, constante do R.04 e AV.05 retros.- Isento de FUNREJUS.- Cota: Registro 2.835,00 VRC - R\$.212,62 (conforme item XVII da Tabela).- O RE-

SEGUE

ficha 04


RUBRICA


Comarca de Lapa
Registro
de
02/5.940

CONTINUAÇÃO

deiro, brasileiro, casado, do comércio, CIRG nº.497.296 Pr e CPF nº. 004.941.949-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr, - Com as demais condições constantes do referido instrumento do qual uma via fica arquivada neste Ofício.- Anexo: Relação de Bens e Equipamentos que compoem e guarnecem o Posto de Serviço de propriedade dos Locadores, - cuja relação faz parte integrante do instrumento ora registrado.- Cota Regª. Cr\$. 2.889,00 (Registro do distribuidor nº.1.058).-

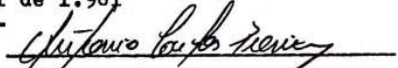
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LAPA, PR, 03 DE FEVEREIRO DE 1981
O EMP. JURAMENTADO:-



AV.2/5.940 - PROTOCOLO Nº. 10.716, de 28-04-1.981:-

AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO:- Procedeu-se a esta averbação com o fim de constar que tendo ocorrido engano por este Ofício, quanto as partes que repse,digo que representaram a Locataria, no contrato de locação que foi objeto do registro retro, sendo que o correto é Ani Miranda, brasileira, casada, do comércio, portadora da CIRG. nº.256.679 Pr e CPF nº. 008.473 999-15, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-Pr, e Milton Lopes Sundin, brasileiro, casado, do comércio, portador da CIRG nº.497.296 Pr e CPF nº. 004.941 949 87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr, - os quais na qualidade de procuradores da Locataria Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, assinaram o referido contrato, - e não como constou daquele registro.- Cota AV. Cr\$.48,00.-

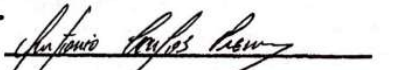
O referido é verdade e dou fé.
Lapa, Pr, 28 de Abril de 1.981
O Emp. Juramentado:-



AV.03/5.940 - PROTOCOLO Nº.18.399, de 30/JULHO/1.984:-

AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LOCAÇÃO:- Procedeu-se a esta averbação na forma do memorando datado de 1º de Maio de 1.984, devidamente assinado pelos representantes da firma Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, - pelo qual instrumento a referida firma autorizou o cancelamento(do contrato de locação)digo, o cancelamento do registro nº. 01 e Av.02 retro e supra, referentes ao contrato de locação celebrado entre a referida firma e o proprietário Harry Schulz.- Ficando assim portanto cancelado o R.01 e a Av.02 feitos nesta Matrícula.- Cota Av. Cr\$.3.373,00 sendo ao Fundo Penitenciário Cr\$.562,00 a CPC Cr\$.140,55 e a Serventia Cr\$.2.670,45.-

O referido é verdade e dou fé.
Lapa, Pr, 30 de julho de 1.984
O Emp. Juramentado:-



R.04/5.940 - PROTOCOLO Nº.18.400, de 30/JULHO/1.984:-

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO:- Registrase pela forma seguinte:- Nos termos do contrato particular de locação de posto de serviço, lavrado em data de 1º de maio de 1.984, em Curitiba Pr, devidamente assinado pelas partes contratantes, por duas testemunhas e com todas as firmas reconhecidas, - contrato esse celebrado entre as partes, a saber:- LOCADORES:- HARRY SCHULZ e sua mulher dona ETELVINA PRESTES SCHULZ, brasileiros, casados, ele comerciante ela do lar, portadores das CIRG. nºs.453.500 Pr e 728.180 Pr, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, e inscritos no

SEGUE



CONTINUAÇÃO
CPF/MF sob nº. 127 291 599 91; - e como LOCATÁRIA a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro à Avenida Graça Aranha, nº.26 - 13ª/14ª andares, inscrita no CGC/MF sob nº. 33.069.766/0001-81, representada por seus procuradores, Ani Miranda e Elcio Eroni Hochuli, brasileiros, casados, comerciantes, portadores das CIRG. nºs.256.679 Pr e 277.297 Pr, respectivamente, inscritos no CPF sob nºs.008.473.999-15 e 000.556.039-04, respectivamente, residentes e domiciliados em Curitiba Pr, e adiante denominada simplesmente como Locatária; - Que os proprietários na qualidade de locadores, , deram em Locação à ora Locatária o POSTO DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, VENDA DE GASOLINA E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO, LUBRIFICAÇÃO E ATIVIDADES AFINS, construído no terreno de matrícula retro.- PRAZO DA LOCAÇÃO:- É de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do instrumento ora registrado, terminando em igual dia e mês do ano de 1.994, ficando prorrogado, automaticamente, por 2 (dois) períodos sucessivos de igual prazo, desde que cumpridas as estipulações do presente contrato, se este não for denunciado pela Locatária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em relação ao término do mesmo contrato e, suas prorrogações. ALUGUEL MENSAL:- O aluguel mensal do imóvel locado é de Cr\$.30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), que a Locatária se obriga a pagar ao Locador até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, nos escritórios do referido Locador, nesta cidade, ou no local designado pelo mesmo.-O aluguel ora fixado será reajustado, anualmente, tomando-se por base para o reajuste o índice de variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) para o período. A Locatária poderá, a qualquer tempo, sublocar o imóvel objeto do contrato, no todo ou em parte juntamente com benfeitorias que nele vierem a ser realizadas, e mesmo ceder ou transferir o presente contrato, independentemente de qualquer autorização do Locador.- Fimdo ou rescindido o presente contrato é facultado à Locatária retirar as benfeitorias que tiver efetuado no imóvel locado, inclusive equipamento especializado e outros itens que por força da natureza do comércio que exerce, venha a instalar no local, tudo, sem que assista ao Locador qualquer direito relacionado direta ou indiretamente com as mesmas.- Caberão a Locatária todos os impostos, taxas e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado. Para tal fim, o Locador efetuará os devidos pagamentos nos órgãos competentes, nos prazos estabelecidos pelo Fisco e exhibirá os respectivos comprovantes a Locatária, para fins de reembolso. Na hipóse de sinistro que impeça o exercício do comércio no imóvel locado, poderá ser o contrato rescindido sem indenização de parte a parte, se assim preferir a Locatária. Se, em qualquer ocasião o Locador resolver vender o imóvel refe,digo, o imóvel ora locado, terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições. Durante toda a vigência da presente locação, o Locador tomará todas as providências a fim de manter a Locatária na posse mansa e pacífica do imóvel. Rescisão:- Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, sem que assista a qualquer contratante, fundamento para reclamar do outro a qualquer título, se as respectivas obrigações estiverem em dia, em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel, ou se o mesmo for interditado por determinação do poder público, na última hipótese, se assim preferir a Locatária. No caso de ser infringida por uma das partes, qual

SEGUI



Matrícula Nº5.940.....

Continuação

FERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 31 DE JANEIRO DE 2.001.- O OFICIAL SUBSTITUTO:- *[Assinatura]*

R.09/5.940 - PROTOCOLO Nº.62.301, DE 06/FEVEREIRO/2.001 - HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula de Crédito Comercial, nº.63000919, emitida em datade 05/02/2001, por AUTO POSTO EDIVAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Av. Manoel Pedro 2192, centro inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76 651 488/0001-89, devidamente representado pelas socias Gerentes, Bianca Margarteh Schulz e, divorciada, administradora, CIRG. nº.51272447 e CPF nº.775 989 87 e, Etelvina Prestes Schulz, brasileira, viuva, empresaria industrial, portadora da CIRG, nº.728180 Pr e CPF nº.962 500 039 91, ambas brasileiras, residentes nesta cidade; e, como Anuente Hipotecante:- BIANCA MARGARETH SCHULZ (antes qualificada); e, ainda como Avalistas:- ETELVINA PRESTES SCHULZ e, BIANCA MARGARETH SCHULZ (ambas antes identificadas).- ao BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília DF, por sua agência desta cidade, ou à sua ordem, inscrito no CNPJ/MF nº. 00.000.000/0630-02,- no valor de R\$.30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), destinado a reforço de capital de giro da Emitente: Cédula essa, com vencimento para o dia 05/02/2002, a ser pago na praça desta cidade; Encargos Financeiros:- Incidirão encargos básicos, calculados com base na Taxa Referencial (TR), de 1,891% ao mee, correspondente a 25,207% efetivos ao ano; e no caso de inadimplimento, em substituição incidirá: a) Comissão de permanência a taxa de mercado, do dia do pagamento; b) Juros Moratórios a taxa efetiva de 1% ao ano; e. c) Multa de 10%.- Forma de pagamento:- Em 12 (DOZE) prestações, mensais e consecutivas, correspondendo a cada uma delas, em R\$.2.500,00 e, vencendo-se a primeira em 05/03/2001 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sendo a última em 05/02/2002.- GARANTIA HIPOTECARIA:- A Anuente Hipotecante Bianca Margareth Schul, deu ao BANCO, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula, havido pelo R.06 e 08 retro.- Cuja remição, é de 100% do valor da dívida resultante do instrumento ora registrado. Cessão de Crédito, tendo sido o Banco, ficado autorizado a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo do financiamento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional.- Demais condições, são as constantes da referida Cédula, da qual uma via ficou arquivada neste Ofício e, ainda do Regtº. Aux. nº.14.917.- Cota - Regtº.630.00VRC (R\$.47,25).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 06 DE FEVEREIRO DE 2.001.- O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AV.10/5.940 - PROTOCOLO Nº 130.047, DE 30/JUNHO/2022:- AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Procede-se esta averbação nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 202206.2918.02221303-IA-640, Processo nº 00079999220148160001. Origem: 23ª Vara Cível de Curitiba-PR, obtido na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Provimento 39/2014 do CNJ), fica INDISPONÍVEL, o terreno da presente Matrícula de propriedade de Bianca Margareth Schulz (CPF nº 775.755.989-87). Averbação esta efetuada de acordo com o Artigo 14, §3º do referido Provimento e Artigo 247 da Lei nº 6.015/73. Sendo que as custas da Averbação, selo, Certidão, ISS, Fundep e Funrejus (25%), na quantia total de R\$.860,71, para final do processo, conforme determina o Ofício Circular nº.19/2018 (sei nº.0057578-49.2017.8.16.6000), da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 07 DE JULHO DE 2022. O OFICIAL:- *[Assinatura]* (Iwayr Machado). Cota: Av. 630,00 VRC R\$ 154,98 - ISS R\$ 7,75 - FUNDEP R\$ 7,75 - SELO R\$ 5,95. F664J.W8qPd.zjhzd-4LbP5.4zofv

Segue no verso



Continuação



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
CERTIFICO a autenticidade desta,
como provinda de original arquivado
nesta serventia.
O referido é verdade: dou fé.
Lapa, 23 de setembro de 2022.-
Iwayr Machado - Oficial - Certidão assinada digitalmente

CERTIDÃO DE
PROPRIEDADE

Custas	
Buscas - com funrejus	R\$ 11,10
Certidão de Inteiro Teor	R\$ 34,24
Selo	R\$ 5,95
Funrejus	R\$ 11,34
Iss	R\$ 2,27
Fadep	R\$ 2,27
TOTAL	R\$ 67,16

Continua

